



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/800 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 22 de setembro de 2015.

Assunto: ENCaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera parcialmente a Lei Municipal n. 2.822/2015, que dispõe sobre a política municipal de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, consolida a legislação municipal sobre a criança e o adolescente, e dá outras providências.”

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Exmo. Senhor
VILMAR HEMING
Presidente da Câmara de Vereadores
NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0005332

Data: 06/10/2015 Horário: 16:18

Administrativo -



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar parcialmente a Lei Municipal nº 2.822/2015, que dispõe sobre a política municipal de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, consolida a legislação municipal sobre a criança e o adolescente.

A alteração do artigo 89 visa retificar a remição dos artigos mencionados, enquanto que o artigo 110 visa deixar mais claro a regra de transição dos mandatos vigentes para as novas composições do CMDCA e Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

No que se refere ao CMDCA deve ser garantido aos atuais membros o cumprimento do seu biênio, passando para a nova composição somente quando da nova eleição. Até porque, a nova composição depende da implementação de dois fóruns, o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fórum de Adolescentes, os quais deverão ser organizados no curso de 2016.

No que se refere a Corregedoria, faz-se necessária disposição expressa de prorrogação do atual mandato até a escolha da nova composição (no ano subsequente à eleição do Conselho Tutelar – art. 90). Além disso, a presente proposta é que a atual composição já possa ser remodelada com o desenho do art. 91. A medida visa fortalecer a Corregedoria, desde já, ante o aumento da demanda e da complexidade dos casos que vêm sendo submetidos.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.